



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 8/2/2018, DODF nº 29, de 9/2/2018, p. 12.  
Portaria nº 38, de 15/2/2018, DODF nº 32, de 16/2/2018, p. 8.

PARECER Nº 005/2018-CEDF

Processo nº 084.000056/2017

Interessado: **Escola Fundamental Paraíso**

Aprova a ampliação das instalações físicas da Escola Fundamental Paraíso.

**I - HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 10 de fevereiro de 2017, de interesse da Escola Fundamental Paraíso, situada na Rua 9, Quadra 1, Conjunto A, Chácara 7, Bairro - Vila Nova, São Sebastião - Distrito Federal, mantida por Maria Egilde Gusmão Coutinho - ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de aprovação da ampliação das instalações físicas, conforme requerimento à fl. 35.

A Escola Fundamental Paraíso teve inicialmente autorizado seu funcionamento pela Portaria nº 145/SEDF, de 31 de julho de 1997, com base nos Pareceres nº 56/97-CEDF e nº 155/97-CEDF. Obteve seu último credenciamento até 31 de dezembro de 2015, por meio da Portaria nº 140/2012-SEDF, de 20 de setembro de 2012, com base no Parecer nº 148/2012-CEDF, fl. 3. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

Registra-se que a instituição encontra-se em processo de recredenciamento, conforme processo nº 084.000273/2015, estando amparada pela regra inserta no artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 35.
- Cessão de Direitos do imóvel, fls. 5 e 6.
- Modernização de Equipamentos e Instalações, fls. 7 a 9.
- Planta Baixa, fls. 13 a 18.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 24.
- Relatório Conclusivo Cosie/ Suplav/SEDF, fls. 36 a 38.
- Certificado de Licenciamento/Licenças, fls. 58 a 66.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico – Profissional nº 121/2017- GIPIF DINE, emitido em 30 de agosto de 2017, pelo engenheiro da SEDF, verificando que instituição está apta para utilizar as novas instalações, fl. 24.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Certificado de Licenciamento/Licenças concedidas, documentos emitidos pelo sistema RLE, protocolo nº 2017150040855, com permissão para exercer atividades educacionais da educação básica, fls. 58 a 66.

Insta registrar que a instituição educacional cumpriu todos os requisitos exigidos no inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF para a aprovação da ampliação das instalações físicas, com exceção da alínea *a* do referido inciso, que estabelece que a apresentação do pedido deve ser de 150 (cento e cinquenta) dias antes da utilização do espaço, contudo, a instituição justifica à fl. 4, que foi reformado o espaço da creche já existente.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é pela aprovação da ampliação das instalações físicas da Escola Fundamental Paraíso, situada na Rua 9, Quadra 1, Conjunto A, Chácara 7, Bairro - Vila Nova, São Sebastião - Distrito Federal, mantida por Maria Egilde Gusmão Coutinho - ME, com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de janeiro de 2018.

**DANIEL DAMASCENO CREPALDI**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 30/01/2018

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**